

observação, ou a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

3.1.2-Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos de acordo com o exigido pelo Edital;

3.1.3- Apresentar profissional para a função de responsável técnico do empreendimento.

3.1.4-Apresentar profissional para a função, devidamente habilitado para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, aceito pela CONTRATANTE, para execução das obras.

3.1.5-Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração do IFBA.

3.1.6-Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.1.7-Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta de acordo com a Tomada de Preços, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.1.8-Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste contrato;

3.1.9-Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, referentes ao objeto deste contrato;

3.1.10-Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;

3.1.11-Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato,

3.1.12-Apresentar periodicamente, principalmente antes do pagamento de qualquer etapa concluída da obra, da documentação probante do vínculo regular dos empregados da empresa a:

a) ficha de registro (**quando da assunção da obra**);

b) cópia da carteira de trabalho com o contrato de trabalho registrado (**quando da assunção da obra**);

c) cópia dos cartões de ponto, frente e verso;

d) cópia dos recibos de pagamento;

e) cópia das normas coletivas que vieram a reger a categoria durante o contrato de trabalho;

f) comprovante de recolhimento do FGTS;

g) TRCT, diante de eventual dispensa;

h) cópias dos formulários necessários à percepção do seguro desemprego.

3.1.13 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

3.1.14-Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

3.1.15-Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.1.16-Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.17-Anuência do contratado com a adequação do projeto básico, conforme estabelecido no art. 102, §6º, III, da Lei 12.708/2012.

4-CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1-O presente Contrato é no valor global de R\$ 493.254,48 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada na Tomada de Preços nº. 02/2016, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

4.2-Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados na NATUREZA DA DESPESA: 449051, FONTE DE RECURSO: 0100915082/0112915082, PTRES: 119812/108066, Notas de Empenho nº 2016NE801074/2016NE800880 no valor de R\$ 167.288,77 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais, setenta e sete centavos) e R\$ 325.965,71 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos).

5-CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1-O pagamento será efetuado de acordo com a medição e de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado pelo IFBA.

5.2-O pagamento será efetuado pelo IFBA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas efetivamente concluídas, de acordo com o boletim de medição aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GRF) e trabalhistas decorrentes da obra, inclusive FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA –No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculada pro rata *de*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Transcorrido este período, o reajuste obedecerá a seguinte formula:

$$R = P_p \times (I - I_0) / I_0,$$

Onde:

R= valor de reajustamento procurado;

P_p= Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços executados a serem reajustados no mês;

I= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços;

I₀= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço;

- a. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;
- b. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1-A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas rejeitadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato.

7-CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Depois de concluído o serviço detalhado no anexo I, poderá ser recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado feito pela comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita e encaminhada pela CONTRATADA a Diretoria Geral do Campus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo do serviço será efetuado pela comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, necessário à observação, ou a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Comissão de Recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O Recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica da obra.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1-A vigência do Contrato será de até **180 (cento e oitenta)**, dias corridos, contados a partir de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

8.2-O prazo de execução do objeto contratual é de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE através da PRODIN.

8.3-O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de **05 (cinco) dias**, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que os serviços foram concluídos, após verificar o atendimento das condições contratuais.

8.4-O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de **15 (quinze) dias**, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução da Obra ora licitada, observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma aprovado pelo IFBA.

9-CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1-A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 19.730,18 (dezenove mil, setecentos e trinta reais, dezoito centavos), correspondentes a 4% do valor do Contrato, na modalidade de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso o contrato seja prorrogado a garantia deve ser prorrogada por igual período.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

10.3-As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1-O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado como os artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, com alteração posterior e em especial:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1-O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

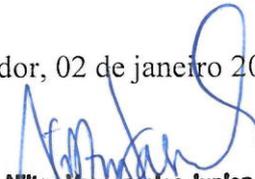
14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2-E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Salvador, 02 de janeiro 2017.


Nilton Vasconcelos Junior
Reitor em Exercício
Instituto Federal da Bahia

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
REITOR EM EXERCÍCIO


GLENO CARVALHO DE CASTRO ABREU
DINAMICUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Testemunhas:

CPF:

CPF: